



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 167, que regula a distribuição da verba destinada ao pagamento de salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o ano económico de 1952.

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 168, que regula a distribuição da verba destinada ao pagamento de salários ao pessoal assalariado dos consulados durante o ano económico de 1952.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 036—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Altera a redacção de uma observação aposta numa dotação inscrita no orçamento do Ministério do Interior.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 193—Esclarece algumas disposições da Portaria n.º 14 167, que regula a distribuição da verba destinada ao pagamento de salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o ano económico de 1952.

Portaria n.º 14 194—Esclarece algumas disposições da Portaria n.º 14 168, que regula a distribuição da verba destinada ao pagamento de salários ao pessoal assalariado dos consulados durante o ano económico de 1952.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 037—Altera as taxas a que se refere o § 2.º do artigo 26.º do Regulamento Geral de Saúde Pecuária, Polícia Higiénica e Sanitária dos Animais, aprovado por Decreto de 7 de Fevereiro de 1889.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria publicada sob o n.º 14 167 no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 26 de Novembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

No mapa do abono para pagamento de salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o ano económico de 1952, na parte respeitante à Embaixada de Portugal em Washington, onde se lê:

Servente de limpeza 60

2:050

deve ler-se:

Servente de limpeza 60 2:050
(a) Transitório.

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Dezembro de 1952.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria publicada sob o n.º 14 168 no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 26 de Novembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

No mapa do abono para pagamento de salários ao pessoal assalariado dos consulados de carreira durante o ano económico de 1952, na parte respeitante ao Consulado de Portugal em Rabat, onde se lê: «Servente, 30 dólares americanos», deve ler-se: «Servente, 50 dólares americanos».

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Dezembro de 1952.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 036

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 1), alínea a) «Viaturas com motor» — 24.000\$00

Para o artigo 31.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção de automóveis»	+	20.000\$00
Para o artigo 32.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	+	1.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	3.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	28.108\$20
Para o artigo 108.º, n.º 2), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	+	28.108\$20

Ministério do Interior

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	1.500\$00
Para o artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	+	1.500\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 156.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	—	200\$00
Para o artigo 155.º, n.º 2) «Telefones»	+	200\$00
Do artigo 235.º, n.º 1), alínea a) «Mantas, roupas de cama, . . .»	—	2.500\$00
Para o artigo 237.º, n.º 2) «Impressos»	+	2.500\$00
Do artigo 240.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	8.000\$00
Para o artigo 238.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	8.000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 402.º, n.º 2) «De móveis»	—	3.300\$00
Para o artigo 402.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	3.300\$00

Ministério do Exército

No capítulo 5.º:

Do artigo 117.º, n.º 2), alínea d) «Livros, publicações, . . .»	—	50.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 3), alínea e) «Compra e instalação de material para as redes permanentes de T. P. F. e T. S. F.»	+	50.000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 164.º, n.º 2), alínea a) «Sargentos e praças de pré . . .»	—	400.000\$00
Para o artigo 166.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	400.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 287.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	70.000\$00
Para o artigo 289.º, n.º 2), alínea b) «Rancho a 759 cabos e soldados, . . .»	+	70.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 389.º, n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»	—	410.000\$00
Para o artigo 391.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	410.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	23.000\$00
Para o artigo 50.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Monumentos»	+	8.000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .», alínea b) «Monumentos»	+	15.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 190.º, n.º 2) «De móveis»	—	1.000\$00
Para o artigo 191.º, n.º 1) «Impressos»	+	1.000\$00
Do artigo 443.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	37.086\$00
Para o artigo 444.º, n.º 1) «Re-gências eventuais»	+	24.724\$00
Suplemento	+	12.362\$00
	+	37.086\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 805.º, n.º 2) «Móveis»	—	10.000\$00
Para o artigo 806.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	+	10.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 9.º:

Do artigo 148.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	9.000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	1.000\$00

Do artigo 149.º, n.º 1), alínea c) «Prémios e subsídios para concursos, . . .»

Para o artigo 146.º, n.º 2) «Telefones»	+	13.000\$00
---	---	------------

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 49.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	1.500\$00
Para o artigo 48.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	1.500\$00
Do artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	90.000\$00
Para o artigo 55.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .»	+	90.000\$00
Do artigo 82.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	30.950\$00
Para o artigo 83.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 4), alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, . . .»	+	12.000\$00
N.º 5) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, . . .»:		
Remunerações-base.	+	11.300\$00
Suplemento	+	5.650\$00
	+	16.950\$00
Para o artigo 84.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	2.000\$00
Do artigo 96.º, n.º 2) «Móveis»	—	5.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor»	+	5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 4:865.377\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Artigo 34.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00
---	-----------

Gabinete do Ministro da Presidência

Artigo 38.º, n.º 1) «Móveis»	20.000\$00
Artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção do automóvel»	10.000\$00
Artigo 40.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	1.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	5.000\$00

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Artigo 64.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	2.500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	6.000\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 91.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	144.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Representação nacional — Assembleia Nacional e Câmara Corporativa»:

Artigo 105.º, n.º 2) «Subsídio e suplemento aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa»	1.000.000\$00	1:191.500\$00
---	---------------	---------------

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:****Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:**

N.º 1) «Impressos»	1.400\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	3.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública—Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 115.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade — Serviço anti-sezonático»	500.000\$00
--	-------------

504.400\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Inspeção de Coimbra»:**

Artigo 147.º, n.º 1) «Alimentação»	800\$00
--	---------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:**Direcção-Geral**

Artigo 155.º, n.º 2) «Telefones»	800\$00
--	---------

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 200.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	830.000\$00
Artigo 201.º, n.º 2) «Telefones»	6.500\$00

838.100\$00

Ministério do Exército**Capítulo 13.º, «Classes inactivas do Ministério do Exército — Oficiais na situação de reserva»:**

Artigo 429.º, n.º 1), alínea a) «Pensões dos oficiais na situação de reserva»	1:279.861\$00
Suplemento	767.916\$00

2:047.777\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Comando Superior das Forças Aéreas da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval»:**

Artigo 100.º, n.º 3) «Transportes»	8.000\$00
--	-----------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Reitoria, secretaria e tesouraria»:**

Artigo 191.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	2.000\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial de Silves»:

Artigo 780.º, n.º 1) «Força motriz»	1.000\$00
---	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares»:**Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:**

N.º 1) «Correios e telégrafos — Direcção do Distrito Escolar do Porto»	600\$00
N.º 2) «Telefones — Direcção do Distrito Escolar de Viseu»	500\$00

4.100\$00

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:**

Artigo 52.º, n.º 1) «Participações em multas»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:

Artigo 146.º, n.º 2) «Telefones»	15.000\$00	25.000\$00
--	------------	------------

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto de Santa Maria»:**

Artigo 86.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Outros imóveis»	16.500\$00	
Artigo 88.º, n.º 2) «Luz, aque- cimento, . . .»	10.000\$00	
Artigo 92.º, n.º 1) «Força mo- triz»	200.000\$00	226.500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 19.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios às Casas dos Pescadores, nos termos da alínea e) da base VII da Lei n.º 1 953, de 11 de Março de 1937»	20.000\$00
	4:865.377\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas, receitas não classificadas» . . .	144.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Multas» . . .	10.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 238.º «Serviços anti-sezonáticos»	500.000\$00	654.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	38.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), ali- nea a)	1.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 135.º, n.º 1), ali- nea o)	8.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 135.º, n.º 9), ali- nea a)	2:047.777\$00	
Capítulo 15.º, artigo 327.º, n.º 1).	1:000.000\$00	3:095.277\$00

Ministério do Interior

Capitulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3) . . .	3.000\$500	
Capitulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . .	1.400\$500	4.400\$500

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	. .	70.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	. .	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1)	. .	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 1)	. .	40.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 69.º, n.º 1)	. .	70.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	. .	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 132.º, n.º 1)	. .	130.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	. .	800\$00	
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 2), ali-			
nea a)	. .	6.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 265.º, n.º 1)	. .	50.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 276.º, n.º 1)	. .	120.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 286.º, n.º 1)	. .	50.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 439.º, n.º 1)	. .	800\$00	
			838.100\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 98.º, n.º 1) 8.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 194.º, n.º 2), alínea b) 2.000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a) 650\$00
 Capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2), alínea b) 1.000\$00
 Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1) — Direcção do Distrito Escolar de Viseu 450\$00
 4.100\$00

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 142.º, n.º 1) 9.000\$00
 Capítulo 9.º, artigo 144.º, n.º 2) 6.000\$00
 15.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 1) 226.500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1) 20.000\$00
 4.865.377\$00

Art. 4.º Na observação (b) aposta à dotação de 2:875.000\$ descrita sob a rubrica de «Serviços anti-sazonáticos», da alínea a) do n.º 3) do artigo 115.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, onde se lê: «... é da importância de 1:800.000\$», deve ler-se: «... é da importância de 2:300.000\$».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna****Portaria n.º 14 193**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, esclarecer que, com excepção da admissão de um contínuo para a Legação de Portugal em Montevideo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano, do salário do servente da Legação de Portugal em Havana, que deixou de ser abonado desde 1 de Janeiro último, e dos salários do

chanceler e do jardineiro desta Legação, cujos efeitos se produzirão a partir, respectivamente, de 1 de Janeiro e de 1 de Junho últimos, todas as restantes alterações resultantes de mudanças de salários, de categorias ou de promoções de pessoal assalariado em serviço nas embaixadas e legações indicadas na Portaria n.º 14 167, de 26 de Novembro findo, terão efeitos a partir de 1 de Outubro último.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Dezembro de 1952.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 14 194

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, esclarecer que, com excepção da redução do salário de um dactilógrafo do Consulado-Geral de Portugal em Bombaim e da admissão de um contínuo para o Consulado-Geral de Portugal em Tânger, cujos efeitos se produzirão a partir de 1 de Dezembro do corrente ano, todas as restantes alterações resultantes de mudanças de salários, de categorias ou de promoções de pessoal assalariado em serviço nos postos consulares de carreira indicadas na Portaria n.º 14 168, de 26 de Novembro findo, terão efeitos a partir de 1 de Outubro último.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Dezembro de 1952.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Pecuários****Decreto n.º 39 037**

O Regulamento Geral de Saúde Pecuária, Polícia Higiénica e Sanitária dos Animais, aprovado por Decreto de 7 de Fevereiro de 1889, fixa as importâncias a liquidar aos proprietários como indemnizações dos animais mandados abater por várias doenças contagiosas.

Não tendo esses valores expressão actual, em virtude da evolução da moeda operada no decurso dos últimos cinquenta anos e tornando-se necessária a actualização daquelas importâncias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas a que se refere o § 2.º do artigo 26.º do Regulamento Geral de Saúde Pecuária, Polícia Higiénica e Sanitária dos Animais são fixadas em 1\$ para os grandes ruminantes e \$25 para as pequenas reses de açougue, calculando-se o valor do animal em função do preço da carne que a Junta Nacional dos Produtos Pecuários tenha estabelecido na região interessada.

§ único. Esta taxa aplica-se aos casos pendentes, considerando-se legalizados os abonos já efectuados.

Publique-se o cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.